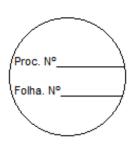


CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



MINUTA ATA REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 032/2019

PROCESSO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 013/2019

O Município de Carbonita, inscrito no CNPJ sob o n. 21.154.174.0001/89, com sede na Praca Edgard Miranda, nº 202, Centro, Carbonita/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Nivaldo Moraes Santana, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 483/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO CPF 806.628.116-15, inscrita no CNPJ sob o nº 12.117.658/0001-67, situada na Rua Ceará, nº 325, Bairro Pau D'Óleo, Turmalina/MG, CEP: 39660-000 a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS, neste ato representada por seu Sr. Wilton Newton Maria Machado, portador da Cédula de Identidade nº M 6.051.510, e inscrito no CPF sob o nº 268.173.306-53, no Processo Licitatório nº 024/2019, na modalidade Pregão Presencial n º 013/2019, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - OBJETO

- 1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção elétrica, mecânica e hidráulica e fornecimento de peças em poços artesianos do município de Carbonita/MG. conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

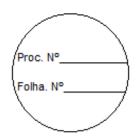
II - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

- 2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.
- 2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os produtos.
- 2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 2.4.Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.5. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PRECOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 3(três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



2.6. As adesões à Ata de Registro de Precos, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Precos.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Carbonita –MG, através do setor ou secretaria requerente.
- 3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

IV - DOS PRECOS

- 4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos produtos.
- 4.2. Os precos referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Precos. O valor estimado para esta é de R\$ 245.160,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil e Cento e Sessenta Reais)
- 4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.
- 4.3. Os precos referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

- 5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Carbonita -MG para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Carbonita -MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

- 5. 5. Fica facultado ao Município de Carbonita -MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após analise técnica e jurídica do Município de Carbonita –MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.
- 5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

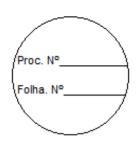
VII -DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Carbonita –MG. através do setor ou secretaria requerente.
- 7.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.
- 7.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.
- 7.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.
- 7.5. Todos os produtos devem atender às normas e leis vigentes, principalmente aqueles destinados à Merenda Escolar.
- 7.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 7.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 7.8. No fornecimento dos servicos e produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Carbonita -MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 7.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 7.10.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.
- 7.11 Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

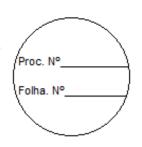
VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- § 1º O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e darse-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.
- § 2° Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 3° Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.
- § 4° A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 8.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



8.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX - OBRIGAÇOES DA CONTRATADA/DETENTORA

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.13. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.14. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 10.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°________Folha. N°______

10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

- 10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

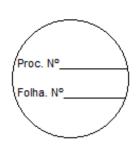
XI - PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- 11.1.1.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- 11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- 11.1.3. Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- 11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- 11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Carbonita -MG -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Carbonita MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:
- 12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- 12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.
- 12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

- 13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N°. 483/2017(que regulamenta o SRP)
- 13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.2 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. N°_	
Folha. Nº_	\mathcal{I}

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

- 14.3 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 14.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°483/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 14.5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

	Carbonita, 25 de março de 2019
	Nivaldo Moraes Santana Prefeito Municipal
	Transita mariiapai
	Wilton Newton Maria Machado
	MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO CPF 806.628.116-15
Testemunhas:	
1	CPF·

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº______
Folha. Nº_____

ANEXO I

NOME: MARIA AP ROHA MACHADO CPF 806.628.116-15 CPNJ: 12.117.658/0001-67

DATA DA ASS: 25/03/2019 **VIGENCIA: 25**/03/2019 até 25/03/2020

PROCESSO LICITATORIO № 024/2019 - PREGAO PRESENCIAL № 013/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção elétrica, mecânica e hidráulica e fornecimento de peças em poços artesianos do município de Carbonita/MG.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Amperimetro 52x52;	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	Amperímetro 72x72 (ferro móvel) linha SF	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
3	Amperímetro 72x72 medição direta	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
4	Barra de Borne; 4MM	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
5	Barra de Borne; 6MM	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
6	Barra de Borne; 10MM	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
7	Bomba submersa 4R3IA20-2CV	3	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
8	Bombeador 4R317, leão	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
9	Bombeador 4R420, leão	3	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00
10	Bombeador Sub 10 30S4 E24	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
11	Bombeador Sub 15 30S4 E19	3	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
12	Bombeador Sub 20 30 S4 E16	3	R\$ 1.360,00	R\$ 4.080,00
13	Bombeador Sub 25 30 S4 E14	3	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
14	Botões e comutadora dupla iluminação led	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
15	Cabo PP. 3x1,5 mm	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
16	Cabo PP. 3x2,5mm	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
18	Cabo PP. 3x6mm	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
19	Capacitor Eletrolítico 270 MF 220V	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
20	Capacitor Eletrolítico 324 MF 220V	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
21	Capacitor Eletrolítico 340 MF 220V	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
22	Capacitor Eletrolítico 378 MF 220V	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
23	Capacitor Permanente 30 MF 380 V	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
24	Capacitor Permanente 40 MF 380 V	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
25	Capacitor Permanente 50 MF 380 V	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
26	Capacitor Permanente 60 MF 380 V	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
27	Chave Rotativa LW 20 ^a	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
28	Contator auxiliar	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
29	Contator CJX2 0910 (LC1D-0910)	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
30	Contator CJX2 1210 (LC1D-1210)	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
31	Contator CJX2 1810 (LC1D-1810)	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

Proc. Nº_____ Folha. Nº

CNPJ: 21.154.174/0001-89

32	Contator CJX2 2510 (LC1D-25-10)	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
33	Contator CJX2 3210 (LC1D-32-10)	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
34	Contator CJX2 4011 (LC1D-40-11)	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
35	Contator CJX2 5011 (LC1D-50-11)	5	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00
36	Contator CJX2 6011 (LC1D-6011)	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
37	Disjuntor Bipolar 16A	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
38	Disjuntor Bipolar 20A	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
39	Disjuntor Bipolar 25A	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
40	Disjuntor tripolar 16A	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
41	Disjuntor tripolar 63A	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
42	Eletrodo de nível	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
43	Fusível NH -00 63A	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
44	Fusível NH -00 63A Fusível NH -00 80A	5 5	R\$ 25,00	R\$ 100,00 R\$ 125,00
	Fusível NH -00 00A	5 5		
45			R\$ 35,00	R\$ 175,00
46	Hora técnica trabalhada em poço artesiano	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
47	Montagens de QCM, 1,5 CV – 2,0 CV – 3,0 CV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
48	Motobomba 230/003/23 MO 4R31B 23	3	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
49	Motobomba 230/003/23 MO 4R4PA 20	3	R\$ 2.700,00	R\$ 8.100,00
50	Motobomba 230/003/23 MO 4R5PA 18	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
51	Motobomba 230/003/23 MO +4R4IA-20 série N5040913	3	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
52	Motobomba 230/003/23 TR 4R3IB 19	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
53	Motobomba 230/1,5/23 MO+4R31A-17 série N4300913 N5020913	3	R\$ 2.200,00	R\$ 6.600,00
54	Motor MS4-20 2 CV	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
55	Motor MS4-30 3 CV	4	R\$ 2.700,00	R\$ 10.800,00
56	Motor MS4-10 1 CV	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
57	Motor MS450 5 CV, monofásico	2	R\$ 4.700,00	R\$ 9.400,00
58	Motor submerso 230V-1,5 CV	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
59	Motor submerso 230V-3 CV	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
60	Painel de comando – CPATLMO4-monofásico 220v – 3CV	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
61	Painel de comando – CPATLMO4-monofásico 220v – 2CV	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
62	Relé de Nível 220V	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
63	Relé de Tempo 1R-15 seg 220V	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
64	Relé de Tempo 1R-10 horas 220V	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
65	Relé de Tempo 1R-30 seg 220V	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
66	Relé falta de fase	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
67	Relé térmico 40 A	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
68	Relé térmico 60 A	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. N°_______Folha. N°______

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		•	R\$ 245.160,00
89	Voltímetro 0 a 300V	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
88	Tubo Geomecânico 2	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
87	Tubo Geomecânico 1 ¼	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
86	Tubo Geomecânico 1 ½,	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
85	Troca de rolamento de moto-bomba e motores elétricos	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
84	Timer digital 15A-220V	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
83	Sinaleiro Led 22mm,	7	R\$ 20,00	R\$ 140,00
82	Revisão de QCM e troca de peças	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
81	Revisão Motor - trifásico 7.5 cv;	5	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
80	Revisão Motor - trifásico 5 cv;	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
79	Revisão Motor - trifásico 3 cv;	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
78	Revisão Motor - trifásico 2 cv;	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
77	Revisão Motor - trifásico 1 cv;	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
76	Revisão Motor - trifásico 10 cv;	5	R\$ 530,00	R\$ 2.650,00
75	Revisão Motor-monofásico 7.5cv;	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
74	Revisão Motor-monofásico 5cv;	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
73	Revisão Motor-monofásico 3cv;	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
72	Revisão Motor-monofásico 2cv;	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
71	Revisão Motor-monofásico 1cv;	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
70	Retirada e colocação de moto-bomba em poço artesiano.	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
69	Relé térmico 80 A	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00